



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 7.704, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza de lotes vagos pelos seus proprietários, autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder limpeza de lotes vagos com ônus ao proprietário e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários ou possuidores a qualquer título de lotes vagos no Município de Divinópolis são obrigados a mantê-los limpos, capinados e sem entulhos e lixos, bem como proceder o escoamento de águas estagnadas e outros serviços essenciais ao asseio e à higiene pública, de forma a não molestar a vizinhança e não comprometer a saúde coletiva, cumprindo o estabelecido no art. 64 da Lei nº 6.907/2008.

Art. 2º Quando constatado o descumprimento das exigências de limpeza, o proprietário será notificado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal e lhe será concedido um prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da notificação, para executar os serviços de limpeza, capina e escoamento de águas estagnadas.

Art. 3º O proprietário do imóvel será considerado regularmente notificado mediante:

I - simples entrega de notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário Municipal, indicado por seu proprietário ou representante legal, ou;

II - por edital público divulgado na imprensa oficial do Município.

Parágrafo único. A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.

Art. 4º Finalizado o prazo estipulado no art. 2º o órgão competente da Prefeitura Municipal procederá, a seu critério, a limpeza do respectivo terreno com ônus ao proprietário e enviará para a secretaria competente os cálculos com toda a documentação para os procedimentos de cobrança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Parágrafo único. O custo para execução dos serviços será calculado por órgão competente da Prefeitura Municipal de acordo com os serviços necessários e a área total do terreno, de acordo com a tabela de custos por metro quadrado a ser estabelecida pelo respectivo órgão para tal fim.

Art. 5º O valor dos serviços executados será enviado ao proprietário em guia própria que deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo consignado.

Parágrafo único. O não recolhimento do valor dos serviços executados implicará no lançamento do débito na dívida ativa do Município e estará sujeito à execução judicial.

Art. 6º A execução dos serviços de limpeza, capina e drenagem pela Prefeitura Municipal não isenta o proprietário de sofrer aplicação das penalidades previstas no art. 18 da Lei nº 6.907/2008.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei serão custeadas pelo orçamento dos órgãos municipais competentes pela aplicação de cada dispositivo estabelecido nesta.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de agosto de 2013.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

WILLIAN DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador – Geral do Município